



LEI N.º 872 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 44 da Lei Municipal n.º 830 de 17 de abril de 2000, passa a Ter a seguinte redação:

Art. 44. Serão concedidas aos Profissionais da Educação Básica, a título de Função Gratificada, os seguintes percentuais sobre o salário base quando no exercício da função:

I. Com Dedicação Exclusiva:

- a) de Diretor e Coordenador 50% (cinquenta por cento);
- b) de Secretário de Escola 40% (quarenta por cento).

II. Com ou sem Dedicação Exclusiva:

a) de Orientador de Ensino ou Coordenador ou participante de Projeto ou Programa Especial, conforme o caso:

- Nível 1: 20% (vinte por cento);
- Nível 2: 30% (trinta por cento);
- Nível 3: 40% (quarenta por cento);
- Nível 4: 50% (cinquenta por cento);
- Nível 5: 100% (cem por cento).

Art. 2º. Acrescenta-se um Parágrafo 1º ao Artigo 44 da Lei Municipal n.º 830 de 17 de abril de 2000, com a seguinte redação:

§ 1º. Nos casos da letra a) do item II deste artigo, será arbitrada pelo Prefeito Municipal, a classificação em um dos níveis e a forma de dedicação, tendo em vista o convênio projeto ou programa a que se refira a dedicação.

Art. 3º. Acrescenta-se um Parágrafo 2º ao Artigo 44 da Lei Municipal n.º 830 de 17 de abril de 2000, com a seguinte redação:

§ 2º. Aos atuais Diretores e Coordenadores das Escolas Municipais, eleitos para o biênio 2000/2001, será concedida gratificação de 100% sobre o salário base.

Art. 4º. Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 830 de 17 de abril de 2000.

Registro 082
Livro 008
Folha 100
Data 23.02.2001

Responsável



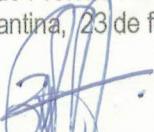
Prefeitura
Nova Xavantina
ORDEM, TRABALHO E PROGRESSO!

Adm 2001-2004

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 23 de fevereiro de 2001.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal